GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 24/2026

Uberlândia, 18 de junho de 2026.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 142449158

Processo SEI 2090.01.0005648/2026-47

PA SLA Nº 23193/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: RAPHAEL SOARES DE MELO	**CPF:** 107.442.386-09
EMPREENDIMENTO: FAZENDA BOLIVIA - MATRÍCULA 23.638	
MUNICÍPIO(S): Serra do Salitre/MG	**ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART OU EQUIVALENTE:
MARCONI PEREIRA MARTINS	CRBio 076695/04-D	20261000104579

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (CAT TM)	1.364.971-0	

De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica - CAT-TM	1.191.774-7	

Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 18/06/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor (a)**, em 19/06/2026, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142449158** e o código CRC **7B5BCB7C**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005648/2026-47 SEI nº 142449158

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 142449158

O empreendimento Fazenda Bolívia - Matrículas 23.638 (Cartório Registro de Imóveis, comarca de Patrocínio – MG) com área documental de 112,8560 ha pretende atuar no ramo das atividades agrossilvipastoris, tendo como atividades principais a Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - código G-01-01-5 e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1, localizado no município de Serra do Salitre/MG. Através do processo 23193/2026, formalizado em 22/05/2026 na URA-TM, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o empreendedor solicita a licença ambiental.

O empreendedor Raphael Soares de Melo, requerente da Licença Ambiental (LAS/RAS), possui contrato de arrendamento junto aos proprietários do imóvel rural matrícula 23.638 Altair Soares de Lima e Elenice Maria de Melo Soares. Nesse contrato de arrendamento também figuram os arrendatários Roger Soares de Melo e Celio Augusto Alves de Melo.

O empreendimento localiza-se em área de alto potencial de ocorrência de cavidades e, portanto, foi apresentado o estudo técnico que permitiu avaliar a propriedade e um raio de 250 metros em seu entorno com relação à presença de tais elementos. O estudo consistiu em realização de levantamento de informações oficiais a respeito do patrimônio espeleológico local nos sistemas disponíveis a saber: Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE/CECAV), o Cadastro Nacional de Cavernas (CNC/SBE), o Observatório de Áreas de Relevância Espeleológica (ODEX/Redespeleo) e a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-Sisema). Também foi realizada a análise da cartografia geológica regional e a prospecção de campo na área diretamente afetada e no raio de 250 metros em seu entorno através de caminhamento.

O caminhamento realizado cobriu toda propriedade e o entorno, não sendo identificados vestígios ou feições espeleológicas, tendo como conclusão que, apesar do critério locacional incidente, a área diretamente afetada pelo empreendimento apresenta relevo plano e solo desenvolvido, intemperizado, bem drenado e poucos afloramentos rochosos. O entorno também possui as mesmas características, com relevo plano, características de solo semelhantes e também com vegetação do bioma cerrado. Foi confirmada a inexistência de cavidades dentro do imóvel rural e em seu entorno em um raio de 250 metros, segundo estudo apresentado.

Conforme informado, o empreendimento está em fase de planejamento para início da exploração de atividade agrícola com cultivo de culturas como café e soja em 40,33 ha e horticultura em 20,4 ha.

O solo será cultivado em sistema convencional para a horticultura e plantio direto para as culturas anuais. Será utilizada a técnica de rotação de culturas, terraços, curvas de nível e bacias de contenção como práticas conservacionistas.

Tendo em vista que as atividades agrícolas ainda não tiveram início, ainda não são utilizados insumos agrícolas. Após o início das atividades, o controle fitossanitário será realizado por meio de monitoramento periódico das áreas cultivadas, com adoção de manejo pragas, doenças e plantas daninhas, priorizando medidas preventivas, culturais, mecânicas e biológicas. O solo será corrigido com uso de calcário e para a nutrição das plantas, serão utilizados adubos com base em análises de solo e recomendação pelo responsável técnico da propriedade.

O empreendimento ainda não possui funcionários contratados e não há famílias residentes no empreendimento.

O empreendedor apresentou a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n° 0441641/2023 (processo 068542/2023), válida até 21/11/2026, referente à captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) para consumo humano e dessedentação animal.

Não foram citados impactos ambientais para a fase atual de planejamento das atividades. Após o início das atividades, estão previstas a geração de resíduos sólidos perigosos (embalagens de agrotóxicos) e resíduos Classe II, bem como efluentes líquidos caso haja alguma moradia sendo utilizada.

Logo, as embalagens de agrotóxico deverão passar por tríplice lavagem e devolvidas em postos credenciados para a correta destinação final. Os resíduos classe II deverão ser reciclados quando possível, podendo ser destinados à coleta municipal.

Conforme informado, na residência existente há uma fossa rudimentar, a qual deverá ser substituída por fossa séptica seguida de sumidouro, antes da casa ser ocupada por moradores. Em caso de construção de novas estruturas onde haja geração de efluentes sanitários, fossas sépticas também devem ser instaladas. será condicionado neste parecer a instalação de fossas sépticas nos locais de geração de efluentes sanitários para sua destinação final correta.

Para as emissões atmosféricas, o empreendedor propõe a adoção de rotinas de manutenção dos equipamentos, controle de velocidade em vias internas, umectação de vias não pavimentadas quando necessário e observância das condições climáticas adequadas para aplicação de insumos. Os veículos movidos à óleo diesel deverão ser monitorados através dos testes de emissão de fumaça preta (escala Ringelmann).

A Fazenda Bolívia, alvo deste licenciamento é objeto da matrícula 23.638 e possui cadastro junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), recibo de inscrição do imóvel nº MG-3166808-D099.C468.D98E.48FD.8094.E040.01BA.7ACD, com área de Reserva Legal declarada de 18,1855 ha. O

imóvel 2,8614 módulos fiscais, atendendo aos requisitos estabelecidos pelo Art. 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013, em consonância com o Art. 67 da Lei Federal nº 12.651/2012, conforme documentação apresentada a antropização é anterior ao marco legal de 22 de julho de 2008. Diante disso, a Reserva Legal do imóvel deve ser constituída com base no remanescente de vegetação nativa existente em 22/07/2008, sendo isenta a recomposição, compensação ou regeneração para o atingimento do índice de 20%.

O proprietário manifestou interesse em realizar a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer eventuais pendências e passivos ambientais com relação à reserva legal e áreas de preservação permanente.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Bolívia - Matrículas 23,638” para as atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - código G-01-01-5 e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1, localizado no município de Serra do Salitre - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Bolívia - Matrícula 23.638

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI n° 2090.01.0005648/2026-47.

CONDICIONANTE Nº: 01
Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de fossas sépticas nos pontos de geração de efluentes sanitários da propriedade.
Orientações/Recomendações: Apresentar ART do profissional responsável.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 180 dias após publicação da licença ambiental.
FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Apresentação única
PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CONDICIONANTE Nº: 02

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

01. Resíduos sólidos e rejeitos

Descrição da Condicionante:
Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).
*Formas de Destinação:
1 - Reutilização;
2 - Reciclagem;
3 - Aterro Sanitário;
4 - Aterro industrial;
5 - Incineração;
6 - Co processamento;
7 - Aplicação no solo;
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
9 - Outras (especificar).
Orientações/ Recomendações:
1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232,de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

Orientações/Recomendações:
Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental
AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento
FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente
PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.